



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária nº 1.533
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 0399 /2017

Referência : Processo nº 2014304603

Interessada : Salvadora de Alvarenga Gomes

EMENTA : Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do auto de infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2014304603, de interesse da pessoa física Salvadora de Alvarenga Gomes, que trata do auto de infração lavrado em 24 de novembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/construção de obra, em fase de alvenaria, com 1 (um) pavimento e área de 70 m², sito na Rua Walter Dias Terra, nº 91, IPS, Campos do Goytacazes, RJ, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa regulamentada pelo artigo 73 da alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 4487/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância, decidiu manter o auto de infração, tendo em vista o que estabelece o art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEC, interpôs recurso ao plenário do Crea-RJ, em 11 de dezembro de 2015, pelo qual informou que encontrava-se com sua obra regular, uma vez que realizou o registro das RRTs 2728706 E 278818, sob a responsabilidade técnica do arquiteto Sérgio Armando Pires Junior; considerando que constatou-se o registro das RRTs, em data anterior à autuação; considerando restar comprovada a regularidade da obra à época da constatação, **DECIDIU**: com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis, pelo acolhimento do recurso interposto, concedendo provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo deferimento do recurso cancelando ao auto de infração nº 2014304603, por pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, de acordo com a alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, tendo em vista restar comprovada a regularidade da obra à época da constatação. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice Presidente no Exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA

PMetri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Paulo Cesar Smith Metri'.

**Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**